CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, e a empresa **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA**, CNPJ nº 17.097.702/0001-38, com sede na Rua Carlos Góes, nº 247 - A, Bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.750-030, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Francisco Carlos Siqueira, CPF nº 201.586.459-87, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 26/2017, Pregão Presencial nº 11/2017, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a ***AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO PATRÍCIO PINTO*** para serem utilizados durante o ano de 2017, conforme relação a seguir de acordo com as especificações constantes do Modelo de Proposta, Anexo II, que são partes integrantes do Edital respectivo.

2- CLÁSULA SEGUNDA - Das condições Gerais

São condições de execução do presente contrato:

I - O objeto desta licitação será fornecido pela empresa e entregue no almoxarifado da prefeitura, onde serão conferidos quanto a quantidade e qualidade.

II - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório podendo devolvê-lo e aplicar o disposto no art.24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;

III - Os produtos licitados deverão ser de primeira qualidade, e em perfeitas condições de uso no ato da entrega.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

V - Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

São Obrigações das partes:

I - Da CONTRATANTE:

a) Manter rigorosa fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados;

b) Efetuar o pagamento, até 30 dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

§1º A Administração se reserva no direito de efetuar o pagamento somente da quantidade do material que for adquirido, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º A Administração Municipal se reserva no direito de proceder a devolução do material caso este seja entregue com defeito ou já tenha sido utilizado.

II - Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fornecer o produto em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;

d) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4- CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização do fornecimento

A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto à quantidade e qualidade dos produtos fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

5- CLÁUSULA QUINTA - Das condições Comerciais

I - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a preço unitário o seguinte valor:

MATERIAL ESCOLAR - PREVISÃO ANUAL – 2017

SETOR: EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	00000013943 BORRACHA BRANCA Nº 40 CX MERCUR	30	R$ 17,25	R$ 517,50
5	00000016575 CADERNO BROCHURINHA PAUTADO E MARGEADO 60FLS UN 3B	500	R$ 1,96	R$ 980,00
6	00000007379 CADERNO CARTOGRAFIA 48 FL UN MAXIMA	600	R$ 3,60	R$ 2.160,00
8	00000014742 CALCULADORA PORTÁTIL UN YNS	10	R$ 30,00	R$ 300,00
12	00000014778 CANETA DESTACA TEXTO CX BRW	5	R$ 17,80	R$ 89,00
13	00000016576 CANETÃO HIDROCOR COM 06 CORES JG COMPACTOR	20	R$ 7,00	R$ 140,00
14	00000016577 CANETINHA HIDROCOR GRANDE COM 06 UNIDADES JG COMPACTOR	100	R$ 4,15	R$ 415,00

17	00000001127 CARTOLINA COMUM UN BRASIL PAPER	300	R$ 0,54	R$ 162,00
18	00000001742 CARTOLINA DUPLA FACE UN BRASIL PAPER	700	R$ 0,54	R$ 378,00
20	00000014753 CARTUCHO DE TONER PRETO CE 285 A. UN SPEED JET	30	R$ 45,80	R$ 1.374,00
21	00000014754 CARTUCHO DE TONER PRETO HP 35 A COMPATÍVEL PAUN SPEED JET	10	R$ 45,80	R$ 458,00
24	00000014751 CARTUCHO TONER PRETO IMPRESSORA BROTHER 7460 UN SPEED JET	24	R$ 84,00	R$ 2.016,00
25	00000014750 CARTUCHO DE TONER PRETO, TN 3382 UN SPEED JET	15	R$ 72,50	R$ 1.087,50
38	00000001794 COLA COLORIDA CX APLICOR	100	R$ 5,60	R$ 560,00
40	00000016587 COLA GLITTER 35G UN ACRILEX	150	R$ 2,00	R$ 300,00
41	00000014743 COLA PLÁSTICA BRANCA L NEW MAGIC	100	R$ 13,30	R$ 1.330,00
46	00000001941 ENVELOPE KRAFT 24 X 34 UN SCRITY	10	R$ 64,00	R$ 640,00
51	00000010820 FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 50 METROS UN BRW	50	R$ 1,40	R$ 70,00
52	00000016594 FITA ADESIVA DUREX COLORIDA 12X10 PCTE C/10 PCTE BRW	10	R$ 6,70	R$ 67,00
54	00000008782 FOLHA DE E.V.A. UN BRW	450	R$ 2,17	R$ 976,50
55	00000014761 GIZ BRANCO PARA QUADRO VERDE CX DELTA	100	R$ 1,95	R$ 195,00
56	00000016595 GIZ COLORIDO PARA QUADRO VERDE CX 64 UND CX DELTA	100	R$ 2,96	R$ 296,00
60	00000001942 GRAMPO 26/6 COBRE C/5000 CX BRW	20	R$ 4,40	R$ 88,00
62	00000001734 LAPIS PRETO N2 C/144 CX LABRA	10	R$ 56,00	R$ 560,00
63	00000014765 LIVRO ATAS 100 FOLHAS CAPA PAPELÃO UN GRIFFE	10	R$ 12,40	R$ 124,00
68	00000016597 PAPEL CAMURÇA 60X40 MARROM (FL) UN ARTFLOC	100	R$ 0,70	R$ 70,00
69	00000016605 PAPEL CARTÃO COLORIDO UN BRASIL PAPER	750	R$ 0,60	R$ 450,00
70	00000016606 PAPEL CARTÃO PRETO UN BRASIL PAPER	100	R$ 0,60	R$ 60,00
71	00000016598 PAPEL CREPOM ROLO 2MX48CM UN ARTFLOC	300	R$ 0,70	R$ 210,00
72	00000014773 PAPEL DE SEDA CORES VIVAS UN ARTFLOC	1000	R$ 0,29	R$ 290,00
76	00000006944 PAPEL OFICIO COLORIDO A4 PCTE BRASIL PAPER	70	R$ 5,60	R$ 392,00
77	00000016600 PAPEL VERGÊ A4 120G/M2 PACOTE COM 50 UN PCTE BRASIL PAPER	20	R$ 15,55	R$ 311,00
79	00000000639 PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO CINZA UN DELLO	100	R$ 6,40	R$ 640,00
82	00000007412 PEN DRIVE 8 GB UN MULTILASER	60	R$ 26,60	R$ 1.596,00

84	00000001737 PINTURA A DEDO C/6 CX ACRILEX	100	R$ 9,50	R$ 950,00
85	00000016601 PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W BIVOLT UN JOCAR	10	R$ 18,00	R$ 180,00
89	00000016603 TESOURA ESCOLAR AÇO INOXID 1.2MM PONTA ARRED UN DESART	100	R$ 2,10	R$ 210,00
93	00000014774 TNT. M SANTA FÉ	6	R$ 144,00	R$ 864,00

II - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor de **R$ 21.506,50** (vinte e um mil quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).

III -- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art.65, II "d", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. O item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

6- CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

I - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura até trinta dias após a entrega do Produto e emissão da nota fiscal.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária municipal:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	SETOR DE EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0028	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANO
PROJ/ATIVIDADE	2.077	MANUT ATIVIDADES PRE-ESCOLAR…
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
CENTRO DE CUSTO	68	PRÉ-ESCOLAR
FICHA	178	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0030	ENSINO REGULAR
PROJ/ATIVIDADE	2.091	MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL…
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	101	RECEITA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
CENTRO DE CUSTO	60	ENSINO FUNDAMENTAL
FICHA	203	

UNID ORÇAMENTARIA	02.205.005	FUNDEB
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO

SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0038	RNSINO REGULAR
PROJ/ATIVIDADE	2.125	MANUT ENS FUND REC FUND 40%
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	119	TRANSF DO FUNDEB – OUT DESP
CENTRO DE CUSTO	75	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
FICHA	274	

8- CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

I - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

§ 1º Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

9- CLÁUSULA NONA – Da Vigência

Este contrato vigorará por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato será rescindido, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

§1º Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

§2º Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

I - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

II - Este contrato será irreajustável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação contratual

I - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 26/2017, Pregão Presencial 11/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe;
II - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03(três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Xavier Chaves 10 de abril de 2017.

Contratante Prefeito Municipal	Contratado Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: